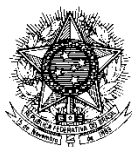


PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/7/2013, Seção 1, Pág.22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Tiago da Silva Boaventura		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação para cursar 100% do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Santo Antônio – Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000075/2012-28		
PARECER CNE/CES Nº: 319/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

O requerente, residente em Salvador (BA) e matriculado no 9º período de Medicina, na Faculdade Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), declara-se “portador de doença psiquiátrica e por isso (*sic*) necessitar de suporte familiar, psicológico e psiquiátrico” –, adicionando declaração de que o pai é também portador de enfermidade grave. Em face da situação, o requerente deseja, em caráter excepcional, autorização para cursar 100% (cem por cento) do regime de internato no curso de Medicina fora da unidade de origem.

Para fundamentar seu requerimento, anexa atestados médico e psicológico que comprovam seus distúrbios de ordem psíquica e as afecções de seu progenitor, cópia de convênio firmado entre a Faculdade Estácio de Medicina e o Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce (OSID), certificado pela Portaria Interministerial/MS nº 2.378, de 26 de outubro de 2004, como “Hospital de Ensino”, filiado à Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino e inscrito no Conselho Regional de Medicina, para o desenvolvimento de estágio curricular supervisionado em regime de internato nas dependências da OSIP e finalmente “Termo de Compromisso de Estágio”, firmado entre as partes convenientes e o requerente, que permite estabelece as condições para a realização do estágio requerido.

Em correspondência datada de 21 de junho de 2012, o Coordenador do Internato da Estácio FMJ informa que a Comissão do Internato da Faculdade de Medicina Estácio Juazeiro do Norte concorda com a realização do estágio integral dos “Rodízios do Internato Médico” fora de sua instituição de origem, em outra unidade da Federação, em resposta ao Mandado de Segurança Processo nº 0000446-48.2012.4.05.8102, do Poder Judiciário – Justiça do Ceará/Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/16ª vara, que concede “Medida Liminar para que o requerente cumpra integralmente os estágios do ciclo do Internato Médico fora da Unidade Federativa” (fls. 24). Contudo, ressalta que a área de Medicina Comunitária, não contemplada pela Associação Obras Sociais Irmã Dulce, deverá ser providenciada, previamente, em outra instituição de saúde, mediante termo de convênio e termo de compromisso individual.

A mencionada Coordenação determinou, afora as orientações quanto às exigências legais relativas a estágios, que o requerente terminasse a parte do estágio ainda por cumprir externamente, até dia 30 de junho de 2012.

Considerações do Relator

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabeleceu, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio à realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação do requerente encontra-se em desacordo com o que determina a Resolução mencionada e só poderia ser atendida e aprovada pela excepcionalidade. Os motivos alegados para usufruto da excepcionalidade, pelo requerente, tanto justificam a solicitação que gerou a concessão do Mandado de Segurança Processo nº 0000446-48.2012.4.05.8102, do Poder Judiciário – Justiça Federal do Ceará/Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte/16ª vara.

Para realização do internato em questão, o requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso. Deverão, outrossim, ser seguidas as normas estabelecidas no convênio entre a Faculdade Estácio de Medicina e o Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce (OSID). Ademais, o requerente deverá tomar as providências cabíveis que permitam o estágio na área de Medicina Comunitária, não contemplada pela Associação Obras Sociais Irmã Dulce, mediante estabelecimento prévio de termo de convênio e de termo de compromisso individual. Quanto à data limite estabelecida para término do estágio (30 de junho de 2012), como determinou o Coordenador do Internato da Estácio FMJ em nome da Comissão do Internato da Faculdade de Medicina Estácio Juazeiro do Norte, fica prejudicada, determinando-se outro prazo, compatível com as condições do requerente e com as normas de estágio da IES de origem do estudante.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Tiago da Silva Boaventura, portador do RG nº 09665911-43 SSP/BA, aluno da Faculdade Estácio de Juazeiro do Norte (Estácio FMJ), no Estado do Ceará, realize integralmente o Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina no Hospital Santo Antônio – Associação Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente